



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Ofício Circular n.º 094/2013-CJCI

Belém, 27 de janeiro de 2013.


Processo n.º 2013.7.001689-8

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)  
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Honrada em cumprimentá-lo (a), encaminho Vossa Excelência cópia do Mandado requisitando a Busca e Apreensão do adolescente AYTRON MONTEIRO DA SILVA, oriundo do Juízo de Direito da 8ª Vara – Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Ananindeua, para conhecimento e providências devidas.

Atenciosamente,



**MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**  
Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

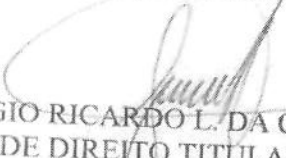


PROCESSO Nº 0009961-63.2012.814.0006

DECISÃO/MANDADO BUSCA E APREENSÃO

- 1- Considerando a certidão de fls. 25, DECRETO A BUSCA E APREENSÃO em desfavor do sócioeducando AYRTON MONTEIRO DA SILVA, brasileiro, paraense, nascido em 13/04/1994, filho de Arnaldo Piedade da Silva e de Jaqueline Monteiro Costa, residente e domiciliado no Conjunto PAAR, Quadra 35, nº 11, Bairro Paar, Próximo a Seccional do PAAR, Ananindeua/PA ou onde quer que se encontre, nos termos do art. 184, §3º do ECA, determino o SOBRESTAMENTO DO FEITO até a efetiva apreensão do sócioeducando.
  - 2- Determino ao Oficial de Justiça ou a Autoridade Policial que deverá buscar, apreender e apresentar o sócioeducando na unidade de SEMILIBERDADE CAS Centro de Adolescentes em Semiliberdade (Trav. Itaboraí, nº 359, Icoaraci) para dar continuidade ao cumprimento da medida socioeducativa de Semiliberdade, onde permanecerá à ordem e à disposição deste Juízo.
  - 3- Feita a sua apresentação, a gerência da unidade executora terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para informar o ocorrido, visando inclusão do feito em pauta de audiência, para o fim do artigo 111, inciso V, do ECA.
  - 4- Nos termos do art. 47 da Lei 12.594/2012, o mandado de busca e apreensão terá validade de 6 (seis) meses. Decorrido tal prazo, certifique-se a secretaria o não cumprimento e encaminhem-se os autos ao Ministério Público e a Defensoria Pública, para ciência e manifestação no prazo de 2 (dois) dias sucessivo. Após, voltem-me os autos conclusos.
  - 5- Cumpra-se nos termos do Art. 286 do Código de Processo Penal.
- A PRESENTE DECISÃO SERVE COMO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.  
À Secretaria de origem para cumprir.

Ananindeua, PA, 16 de Janeiro de 2013.

  
SÉRGIO RICARDO L. DA COSTA  
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 8ª VARA DE ANANINDEUA  
JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE